





Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL CARTA CONVITE Nº 001/2018

1 - MODALIDADE

- 1.1 Convite 001/2018
- 1.2 O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu IPREV/CA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 002/2017, de 02/01/2017, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, ora denominado licitador, torna público que às **10h** do dia **1º/03/2018**, na sede do Instituto, situado na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, a Comissão Permanente de Licitação, procederá ao início da sessão pública de abertura dos envelopes referente ao presente procedimento licitatório.

2 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustível (gasolina comum), com fornecimento contínuo e fracionado, destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes a este Instituto de Previdência, pelo período de 12 (doze) meses, com consumo mensal estimado em 433 (quatrocentos e trinta e três) litros, perfazendo um total estimado de 5.200 (cinco mil e duzentos) litros de gasolina comum, com um preço unitário estimado de R\$4,849, perfazendo um valor total estimado de R\$ 25.216,53 (vinte e cinco mil duzentos e dezesseis reais e cinqüenta e três centavos), nas seguintes condições:

3 - DO FORNECIMENTO

- 3.1 O fornecimento de combustível, objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do IPREV-CA, conforme acordado entre as partes;
- 3.4 A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento do combustível, embora não previstas no presente instrumento;
- 3.5 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao IPREV-CA ou a terceiros, quando do transporte dos equipamentos de informática.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com serviços de apoio deste edital correrão à conta dos recursos da dotação:

• Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, previstos no orçamento de 2018.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

5 – EDITAL E ANEXOS

A documentação completa do edital poderá ser adquirida no **horário de expediente das 9h ás 17horas a partir do dia 20/02/2018** no Departamento de Administração e Finanças, Setor de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas através do fone (22) 2778.2041 com a Servidora Rosimeri Ximenes de Paula.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Fica estabelecida recomendação de presença dos participantes ou dos seus representantes legais na sessão pública deste certame munido de documentos de credenciamento, os quais deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes, e que serão dispensados no caso da representação ser feita por sócios da empresa que figurem no respectivo contrato social.
 - 6.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.
 - 6.3. Poderá participar da presente licitação:
- 6.3.1. Empresa nacional ou estrangeira, cadastrada no setor de cadastro do licitador, ou do cadastro de licitantes do Estado/Município, ou ainda do SICAF do Governo Federal, em vigência na data da apresentação das propostas;
- 6.3.2. O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através do modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.
 - 6.4. Estarão impedidos de participar da licitação:
 - a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Interessados que estejam cumprindo às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
 - c) Empresas constituídas em consórcio.

7 – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e resultado do processo licitatório.
- 7.2. A proponente deverá entregar até o horário e data no local estabelecido nesse edital, **dois** envelopes separados:
 - a) ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO;
 - b) ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA.
- 7.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – IPREV/CA CONVITE Nº 002/2016. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DATA DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – IPREV/CA CONVITE Nº 002/2016.
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS DATA DE ABERTURA:

- 7.4. Os envelopes poderão ser entregues diretamente pela proponente a Comissão Permanente de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido neste item, desde que seja protocolado na data e horário previstos no Edital, não sendo, a Comissão Permanente de Licitação responsável pela perda ou extravio dos envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.
 - 7.5. Após a data e horário limite estabelecidos no edital, nenhum envelope será recebido.
- 7.6. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

8 - ANEXOS

- 8.1. São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Carta-credencial (modelo nº 01);
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (modelo nº 02);
 - d) Declaração de recebimento do Edital (modelo nº 03);
- e) Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII da C.F (não emprego de menor) (modelo 04);
 - f) Minuta do Contrato, e;
 - g) Proposta de Preço.

9 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Deverá estar inserido no envelope nº 01, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. *Preferencialmente*, as folhas deverão ser do tamanho A4 (*21,0 x 29,7cm*), a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 01, o volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescentes. A apresentação da







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

documentação na forma acima é <u>facultativa</u> e não implica na inabilitação da licitante. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

- 9.1. Para comprovação da habilitação jurídica:
 - 9.1.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 9.1.3 Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedades simples acompanhada da prova de Diretoria em exercício;
- 9.1.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil;
 - 9.1.5 Cópia de documentos dos sócios;
- 9.1.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme **modelo nº 02**;
- 9.1.7. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **modelo nº 04**.
 - 9.2. Para comprovação da regularidade fiscal:
- 9.2.1. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005 e alterações posteriores.
- 9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais <u>com finalidade específica</u> para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.5. Certidão de Regularidade CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com validade na data de realização desta Licitação;
 - 9.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, perante a Justiça do Trabalho, com validade na data da realização desta Licitação;







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

10 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE № 02

Deverá estar inserido no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. *Preferencialmente*, as folhas deverão ser do tamanho A4 (*21,0 x 29,7cm*), a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 02, devidamente numeradas em ordem crescente. A apresentação da documentação na forma acima é *facultativa* e não implica na desclassificação da proposta da licitante. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

10.1. Proposta de Preços

A Proposta de preços deverá ser apresentada impressa, sem rasuras e entrelinhas e deverá conter:

- a) Razão social, endereço, telefone, "email" e o CNPJ/MF da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
 - c) Data;
- d) Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos envelopes.

11 – DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 11.2. A apresentação da proposta significa ainda que nos preços estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito atendimento do objeto do convite, tais como encargos sociais de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do objeto do Edital.
- 11.3. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
 - 11.4. Será declarado vencedor, o Menor Preço Unitário.

12 – RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

12.1. No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os 02 (dois) ou mais envelopes de cada proponente, verificando se os mesmos encontramse fechados e inviolados. Ato contínuo, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Serão abertos os envelopes nº 01 e todos os documentos nele contidos serão rubricados pelos membros da referida Comissão e licitantes presentes, e devidamente examinados.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- 12.2. Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e nº 02. A seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta. Constitui igualmente, faculdade da Comissão de Licitação, o previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.
- 12.3. Será considerada habilitada a proponente que atenda à totalidade das exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório.
 - 12.4. Deverá ser observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra "a" da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. Na mesma sessão ou em outra especificamente designada para a reunião de abertura dos envelopes nº 02, a Comissão Permanente de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes nº 02, fechados e inviolados. Caso a mesma não se fizer representar neste ato, o envelope nº 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação ou anteriormente se solicitado pela licitante. A seguir, procederá à abertura dos envelopes nº 02 das proponentes habilitadas, cujos documentos serão rubricados e examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 12.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 12.7. A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas de preços, de acordo com o critério de menor preço unitário.
- 12.8. Não será aceita proposta de preços que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
 - 12.9. Será desclassificada a proposta:
 - I Que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - II Que apresente cotação parcial de preços;
- III Que apresente preços manifestamente inexeqüíveis, superiores ou incompatíveis aos praticados no mercado nacional ou fixado no presente certame.
- 12.10. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, depois de observado o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 12.11. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo licitatório à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação, se for o caso.

13 - RECURSOS

13.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e/ou impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- 13.2. Na ata de abertura das propostas poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes presentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento.
- 13.3. Para fins de interposição e processamento de recurso deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos.

14 - PENALIDADES

- 14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em não entregar o objeto no prazo descrito neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 14.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a LICITADA às seguintes penalidades:
 - 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa;
- 14.2.3 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor ofertado;
- 14.2.4 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela LICITANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pelo LICITADO, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15 – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- 15.1. Quando da aplicação de multas, a LICITANTE notificará a LICITADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da LICITANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
 - 15.2. As sanções previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.4, poderão cumular-se.
- 15.3. A multa será cobrada pela licitante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a licitada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.

15.4. Da aplicação de multas caberá recurso à LICITADA no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A LICITANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela LICITADA será devolvida pela LICITANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

16 - PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado quinzenalmente, após apresentação da nota fiscal, até o quinto dia do mês subseqüente ao do fornecimento, com fechamento do faturamento, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à <u>CONTRATADA</u>, por descumprimento de obrigações contratuais;
- 16.2. O IPREV-CA encaminhará, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada, ao Setor/Departamento de Controle Interno;
- 16.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que o IPREV-CA efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;
- 16.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.
- 16.5. Os pagamentos devidos por força da aquisição poderão ser retidos no caso de prejuízo, danos ou outros débitos originados pela LICITADA.

17 - DO REAJUSTE

17.1 – Será considerado reajuste no preço observando o mesmo índice passado ao fornecedor pela distribuidora de combustíveis credenciada.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reserva-se o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- 18.2. O fornecimento, objeto da presente licitação, da empresa vencedora deste certame, será analisado por comissão especial designada para esse fim, que avaliará, se está dentro do solicitado.
- 18.3. Caso não atenda os requisitos do Edital, será desclassificada e chamada a Empresa que ficou em segundo lugar, para o mesmo procedimento, e assim sucessivamente.
- 18.4. Ao respectivo procedimento assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 18.5. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e das disposições da Lei 8.666/93.
- 18.6. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste.
- 18.7. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no edital poderão ser solicitados, por escrito, encaminhadas junto à Comissão de Licitação no endereço supracitado, ou através do email r_ximenes@hotmail.com.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega dos envelopes nº 01 e 02. As respostas serão enviadas via e-mail do solicitante. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por servidores ou empregados do licitador não serão considerados como existentes e como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.
- 18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos deste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.
- 18.10. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, desde que perfeitamente legível, dispostos ordenadamente. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

19 - ARBITRAMENTO E FORO

19.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro/RJ.

Casimiro de Abreu, 08 de fevereiro de 2018.

Rosimeri Ximenes de Paula Presidente da Comissão de Licitação Port. 052/2013

9







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de combustível (gasolina comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades dos veículos do Instituto de Previdencia dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Aquisição essa, necessária para o abastecimento dos veículos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu IPREV-CA, para deslocamento dos servidores no cumprimento de suas atividades finalísticas e, principalmente para:
 - 2.1.1 flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados;
 - 2.1.2 disponibilizar ao IPREV-CA atendimento rápido e eficaz.
- 2.2 O Instituto de Previdência possui dois veículos, sendo que um não está em estado de uso, e que tal quantitativo e especificação poderá sofrer alterações em virtude da aquisição ou substituição de veículos e abastecimento de outros que por ventura venha precisar.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

O quantitativo do combustível será estimado e baseado na planilha de consumo baseada no exercício de 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO		
11 = 101	2200.119710	MEDIDA	. 255	(litros)	POR LITRO	TOTAL	
01	Gasolina comum	Litro	Exercício 2018	5.200			

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer o combustível em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
- 4.2 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Refrência;
- 4.3 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 4.4 Submeter-se à fiscalização do IPREV-CA, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumpriemento das condições pactuadas;
- 4.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas do IPREV-CA;
- 4.6 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência serão de







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- 4.7 Arcar com todos os ônus de tranposrtes e fretes necessários;
- 4.8 Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pelo IPREV-CA ou colocados à sua disposição;
- 4.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- 4.10 Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura;
- 4.11 O fornecimento do combustível (gasolina comum) ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço, nos veículos oficiais relacionados pelo IPREV-CA;
- 4.12 O combustível (gasolina comum) deverá obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas;
- 4.13 A qualidade do combustível (gasolina comum) fornecido é de inteira responsabilidade do posto contratado.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
 - 5.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do Instituto;
- 6.2 A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede do Instituto, cujo endereço consta do preâmbulo do presente Edital;
- 6.3 A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Instituto. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.
- 6.4 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- 6.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada por 02 (dois) servidores.
- 6.6 Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 7.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos Instituto ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

MODELO Nº 01 - CARTA-CREDENCIAL

A						
Comissão Permanente de Licitação						
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.						
Convite nº. 001/2018.						
Prezados Senhores,						
O abaixo assinado,, Carteira de Identidade ou						
equivalente quando for estrangeiro (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela						
proponente,vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o						
senhor,Carteira de Identidade ou equivalente quando for						
estrangeiro (<i>número e órgão emissor</i>), é a pessoa designada por nós para acompanhar as sessões						
de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, assinar as atas e						
demais documentos, com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo						
procedimento licitatório, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir a licitação em						
epígrafe.						
Atenciosamente,						
(Local),dede 2018.						
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)						
Obs.: Firma reconhecida do responsável legal.						







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À						
Comissão Permanente de Licitação						
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.						
Convite nº. 001/2018.						
O signatário da presente, em nome da proponente,declara,						
expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Carta Convite em						
consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão						
que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam						
atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.						
O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total						
concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.						
concordancia com a decisao que venna a ser tomada quanto a adjudicação objeto do presente edital.						
Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes						
impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo						
32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.						
<i>Local</i> ,dede 2018.						

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

MODELO № 03 DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

À					
Comissão Permanente de Licitação					
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.					
Convite nº. 001/2018.					
Prezados Senhores:					
O signatário da presente, senhorrepresentante legal da					
proponente, declara que a mesma recebeu do licitador toda a					
documentação relativa à licitação supramencionada relacionada no Edital em epígrafe e de que					
tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações					
objeto da licitação.					
<i>Local</i> , de de 2018.					
<i>Local</i> , de de 2016.					
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)					

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

MODELO Nº 04

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F (NÃO EMPREGO DE MENOR)

A
Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.
Convite nº. 001/2018.
Prezados Senhores:
A empresa, inscrita no CNPJ nº
por intermédio de seu representante legal o Sr, portador da carteira
de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Le
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz a partir de 14 anos.
Por ser verdade, firmamos a presente.
<i>Local</i> , de de 2018
Nome e carimbo do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU





Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2018

	Contrato de a	aquisiç	ão de d	combus	stível	(gasolir	na comu	лт), с	om
	fornecimento	contín	nuo e	fracion	ado,	que er	ntre si	fazem	1 0
	INSTITUTO	DE	PREV	/IDÊN(CIA	DOS	SERV	/IDOR	ES
	MUNICIPAIS								
						, visa	ndo à a	aquisiq	ção
	de combustível, objeto da Licitação sob a modalidade Convite							vite	
	nº 001/2018, r	na form	na abaix	xo:					
Pelo presente instrumento, o Institu	to de Previdên	cia do	s Servi	dores (do M	unicípio	de Cas	simiro	de
Abreu – IPREV/CA, com sede na Ru	a Padre Anchie	eta, nº	300, Ce	entro –	Casi	miro de	Abreu/l	RJ, CI	EP.
28860-000 e inscrita no CNPJ sol	o nº 03.405.	.084/00	001-31,	neste	ato	represe	entada	pela s	sua
Presidente, Sr. VALDECIR BEZ	ERRA CAMPO	OS, p	ortado	r da	Cédu	ula de	Identi	dade	nº
$___$ e do CPF n^{o}			_, dora	avante	den	ominada	a simp	lesme	nte
CONTRATANTE, e do outro lado a	empresa						, c	om se	ede
	,	CN	NPJ			,	nes	te	ato
representada pelo	, portado	r da C	édula d	de Iden	tidade	e nº			_ e
do CPF nº	, doravante	denor	ninada	simple	smer	nte CON	ITRATA	\DA , t	em
entre si na conformidade do que con	nsta no Proces	so Adr	ministra	itivo		e da	ı Licitaç	ão sol	b a
modalidade Convite 001/2018, com l	oase no que dis	spõe o	art. 23	s, incisc	ıl, a	línea "a	", da Le	i Fede	eral
nº 8.666 de 21 de junho de 1993, p	ublicada no D.0	O.U de	e 22 de	junho	de 1	993, jus	to e ac	ordad	0 0
presente contrato, que se regerá pela	as clausulas e c	ondiçã:	es seg	uintes:					
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJE									
O presente Contrato tem por objeto	•			•					
Servidores do Município de Casimi	ro de Abreu –	· IPRE	V/CA,	nas co	ndiçõ	ies esta	abelecid	as ne	ste
contrato e no Edital e anexos a qu	ue se refere o	Conv	ite nº (001/20	18, q	ue pass	sa a faz	zer pa	arte
integrante deste contrato e ainda, con	nforme especific	cações	seguin	ntes.					
O presente Contrato reger-se-á por	toda a legislaçã	ão apli	cável à	espéc	ie, e	ainda p	elas dis	posiçõ	ões
que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como									
integrantes do presente instrumento	·	<u>-</u>							
concorda em sujeitar-se às estipulaç	,	•			mais	regras (deles co	onstan	tes
mesmo que não expressamente trans	•								
A <u>CONTRATADA</u> compromete-se, por força do presente instrumento, referente a fornecimento de									
combustível, para atender as necessidades deste Instituto, observado a legislação normativa									
pertinente.									







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- $\S \ 1^{\circ} O$ fornecimento são os constantes do Convite e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- I O detalhamento do fornecimento, bem como todas as informações concernentes são integrantes das condições fornecidas pelo IPREV-CA.
- § 2º fornecer o objeto, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pelo IPREV-CA ou constantes do processo.
- § 3º Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o fornecimento do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- § 1º O prazo do fornecimento do presente instrumento de Contrato, será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota de empenho ou autorização para início do mesmo, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato;
- § 2º A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos equipamentos de informática, embora não previstas no presente instrumento;
- § 3º A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao IPREV-CA ou a terceiros, quando do fornecimento do combustível;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

	0	objeto	do	presente	Contrato	importa	na	sua	totalidade	em	R\$
		(_) e	que
serão pagos da se	guir	nte forma	ι:								

- § 1º O pagamento será realizado quinzenalmente, após apresentação da nota fiscal, até o quinto dia do mês subseqüente ao do fornecimento, com fechamento do faturamento, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à <u>CONTRATADA</u>, por descumprimento de obrigações contratuais.
- § 2º A nota fiscal será apresentada acompanhada da relação do fornecimento do combustível, que após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

- § 3º Nenhum pagamento será efetuado à <u>CONTRATADA</u>, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- § 4º Os preços pactuados poderão sofrer reajuste desede que seja observado o mesmo índice passado ao fornecedor pela distribuidora de combustíveis credenciada.
- § 5º O valor será empenhado no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa previstos no orçamento do exercício de 2016.

CLAUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- § 1º A presente contratação foi realizada através, de Carta Convite, Edital nº 001/2017, nos termos, da Lei 8.666/93.
- § 2º Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu IPREV/CA, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPREV-CA

Cabe ao **IPREV-CA**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do fornecimento do objeto do edital, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

- § 1º A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **IPREV-CA**.
- § 2º A existência e atuação da fiscalização do **IPREV-CA** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne o fornecimento solicitado, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **IPREV-CA** e a terceiros, em conseqüência da execução do objeto.

§ 1º - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **IPREV-CA** ou a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- § 2º A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos cooperados, fiscal, securitária ou previdênciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.
- § 3º A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **IPREV-CA** ou a terceiros.
- § 4º O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados o fornecimento do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- § 1º Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - IV O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;
 - V A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação IPREV-CA;
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do IPREV-CA com relação ao quantitativo dos itens;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento assim como a de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas no fornecimento, anotadas na forma do art. 67, da Lei n^{o} 8.666, de junho de 1993;
 - IX A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
 - X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do Contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- XIII A supressão, por parte do **IPREV-CA** de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do **IPREV-CA**, por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;
- § 2º Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - § 3º A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito do **IPREV-CA**, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para o IPREV-CA;
 - III Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- I Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do IPREV-CA, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;
- II O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- III Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões no fornecimento do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- IV Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- V As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- VI À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao **IPREV-CA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o **IPREV-CA** poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o IPREV-CA, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPREV-CA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **IPREV-CA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior:
- d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- d.2) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLAÚSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei 8.666/93.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **IPREV-CA**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **IPREV-CA** e decorrentes do presente termo farse-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o **IPREV-CA** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **IPREV-CA** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

		Local e data.
-	Contratante	
	Contratada	